SUMÁRIO	PREFÁCIO DA 5ª
EDIÇÃO	
	. 41 PREFÁCIO DA 4ª
EDIÇÃO	
	. 43 PREFÁCIO DA 3ª
EDIÇÃO	
-	. 45 PREFÁCIO DA 2ª
2519/10111	. 47 PREFÁCIO DA 1ª
	. 47 TREINGIO DA 1-
=	. 49 APRESENTAÇÃO DO AUTOR NA 1ª
	51
INTRODU	
	/ ~
	53 CAPÍTULO I NOÇÕES
	ARES
	59 1
Estado	
	59 1.1 Funções do
Estado	
	61 1.2 Estado de
	62 2
	64 3 Direitos público e
	68 4 Administração Pública e função administrativa do
Estado	
direito	
público	
	70 6 Direito administrativo (origem, antiga e nova
perspectiv	/a)70 7 Teoria da
-	o dos atos administrativos e controle disciplinar sobre o exercício da função
•	
•	
•	
	onal da estabilidade do servidor público e sua relação com o direito administrativo
	91 10 Hierarquia na Administração
Pública	
97 CAPÍTU	JLO II NOÇÃO DE REGIME DISCIPLINAR E PODER DE PUNIR DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA .	101 1 Conceito e fundamento do poder
	·
•	administrativo do poder
	·
-	áter sancionatório do poder
	·
uiscipiinal	

05 4 Relação	
statutária	
108 5 Poder disciplinar x poder penal – Sanção disciplinar x sanção	
riminal	0
rocessual disciplinar –Toda e qualquer	
punição	
ormativa do regime disciplinar dos servidores	
úblicos112 8 Reserva legal para dispor sob	re o
egime disciplinar dos servidores públicos	
Reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo para o projeto legislativo	114
nstituidor do regime jurídico do funcionalismo público na esfera dos três	10
oderes	10
Competência legislativa de Estados, União, DF e Municípios para a instituição do regime	
lisciplinar do seu funcionalismo	
úblico	
116 11 Finalidade do regime disciplinar dos servidores	
úblicos	
dministrativo e ilícito	
riminal	
19 CAPÍTULO III INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO	
DISCIPLINAR	
dministrativo disciplinar e direito penal – Distinções e	
emelhanças 125 2 I deia geral do direito	
dministrativo disciplinar ou	
lisciplinário126 3 O objeto do	
lireito administrativo disciplinar	
naterial	eto
lo direito administrativo disciplinar	
rocessual	ões
urídicas e sanções	
lisciplinares	
135 6 Perspectiva do direito administrativo disciplinar	
tual	IV
ROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	
	3
CONCEITOS	
GERAIS	
lisciplinar	
. 143 2 Importância do deferimento da garantia constitucional do processo administrativo	
	,
lisciplinar a todos os servidores públicos, culpados ou ~	
ão	
146 3 A observância das formalidades e do rito do processo administrati	VO
lisciplinar como garantia constitucional dos servidores	
úblicos	
147 4 Justificativa do processo administrativo	
lisciplinar	١
arantia constitucional do processo administrativo disciplinar como meio de proteção cont	ra a

perda arbitrária do cargo pelo servidor públi	CO
estável	
150 6 Conceitos – Investigado	o, sindicado, acusado, imputado, processado,
indiciado	151 7 Conceito de mérito do ato
administrativo disciplinar e o seu controle ju	risdicional e
interno 153	8 Inquérito x processo administrativo
disciplinardisciplinar	155 9
Garantias e formalidades no processo admin	istrativo
disciplinardisciplinar	156 10 Processo
administrativo disciplinar por fato ocorrido a	intes da
investidura	158 11 I legalidade da punição
sem processo disciplinar ou sindicância	
prévios	161 CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR	
PÚBLICO	163 1 A s
responsabilidades administrativa, civil e pena	al do servidor
público	163 1.1 A responsabilidade
administrativa ou	
disciplinar	168 1.2 A
responsabilidade penal do servidor	
público	173 1.2.1
Reassunção do exercício funcional por servid	dor com os direitos políticos suspensos em virtude
de sentença penal	
condenatória	
173 1.3 A resp	ponsabilidade civil do servidor
	175 2
Responsabilidade por atos praticados na vida	
	·
2.2 Notas complementares sobre a responsa	
·	
administrativa de condutas irregulares na vic	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
_	197 2.4 Parâmetros para a responsabilidade
administrativa por atos da vida privada – O r	
·	
•	ercussão administrativa-disciplinar de condutas da
vida privada deve considerar as atribuições f	•
	por atos praticados na vida privada, sem vinculação
4 A voluntariedade como pressuposto da res	
	212 5 Noção de dolo no
campo do direito	212 5 Noyuo de doio 110
	219 6
Noção de	219 0
	eciação da culpa de servidor com transtornos
225 / Parcifficilla na apre	ciação da cuipa de servidor com transtornos

psicológicos ou emocionais na época da ocorrência da infração
disciplinar
disciplinar
Materialidade como pressuposto da infração
disciplinar
finalidade da ação do agente público como critério para avaliação da responsabilidade
disciplinar233 11 Obrigatoriedade da comprovação da
responsabilidade administrativa
Responsabilidade do servidor licenciado para mandato
classista
disciplinar de servidor em gozo de licença para tratar de assuntos
particulares
é servidor público
semi-imputabilidade penal na esfera
administrativa
formas de extinção da responsabilidade
disciplinar
responsabilização de servidor investido em cargo de
chefia
servidores
públicos
CAPÍTULO VI FONTES E MEIOS DE INTEGRAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSUAL E
MATERIAL
λ55 1 Δ
255 1 A
Constituição

nacional
disciplinar
doutrina
Costumes
DO DIREITO PÚBLICO INCIDENTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NA
SINDICÂNCIA
Importância dos princípios na aplicação e estudo do
direito
Administração Pública dos princípios legais e
constitucionais
no processo administrativo
disciplinar
motivação
direito
292 4.2 Teoria dos motivos
determinantes
293 4.2.1 Exemplo de incidência hipotética da teoria dos motivos determinantes em
caso de repercussão na via administrativa de superveniente absolvição criminal por
inexistência do fato ou negativa de autoria em relação ao servidor demitido294
4.3 Importância da motivação dos atos administrativos vinculados: o relevo do cotejo das
circunstâncias fáticas para o exercício da competência vinculada – A incidência dos princípios
constitucionais como parâmetro de controle na imposição de penas disciplinares
máximas
consideração dos argumentos de defesa na motivação das decisões administrativas proferidas
no processo administrativo
disciplinardisciplinar
299 4.6 Dever de clareza e congruência na motivação dos atos decisórios
300 5 O s princípios da legalidade e da
juridicidade 300
6 O princípio da autotutela
313 7 O princípio da
moralidade
315 7.1 Moralidade e processo disciplinar
administrativo disciplinar
administrativa no processo disciplinar326 8 O princípio da
impessoalidade
330 9 O princípio da
razoabilidade
332 10 O princípio da segurança
jurídica

335 10.1 Segurança jurídica e convalidação de atos	
administrativos	
Princípio da proteção da confiança	
eficiência	
público	
DISCIPLINAR	
legal	
349 2 Contraditório	
litigante	
357 2.2 Reflexos do	
contraditório	
358 2.3 Da ampla	
defesa	
361 3 O princípio da	
proporcionalidade	
sua aplicação no processo administrativo disciplinar	
violações à dignidade da pessoa humana ao longo da história como meio de aquilatar a	
densidade normativa do princípio constitucional fundamental	
da dignidade da pessoa humana como fonte de outros direitos	
fundamentais	
dignidade da pessoa humana no processo administrativo disciplinar	
princípio da unidade processual	
isonomia	
autoincriminação	
pena	
O princípio da retroatividade da norma mais benigna superveniente	
de penas disciplinares	
de justiça no processo administrativo disciplinar 404 13 O princípio da	
imparcialidade no processo administrativo disciplinar	
processo administrativo disciplinar em caso de participação como membros da comissão	
processante de servidores que integraram previamente o conselho	
sindicante	
administrador competente ou do juiz natural na esfera	
administrativa	
Corregedorias próprias das Procuradorias e acusador natural em processo disciplinar contra	

	: uma abordagem constitucional e à luz da disciplina 426 14.1.1 Acusadores naturais de
procuradores do Distrito Fede	ral em processo disciplinar: a disciplina do Estatuto dos
	ivas necessárias de seus integrantes para a independência
funcional de atuação consultiv	
•	as Corregedorias próprias das Procuradorias de Estado e do
	dor natural de Procuradores Públicos em processo
administrativo disciplinar	434 14.1.5 Problema da
possibilidade de servidores de	outros órgãos funcionarem como membros de comissão de
processo administrativo discip	olinar contra Procuradores de Estado e do
DF	435 15 Non bis in
idem	
438 15.1 No	
441 16 A tipicidade das falt	
•	
•	infrações disciplinares como garantia
·	-
·	a nas previsões hipotéticas do estatuto
disciplinar	
	454 19 Prescritibilidade das faltas
disciplinares	
456 20 O princípio da verdade	material
	457 21 O princípio da
insignificância	
	160 22 Princípio da
oficialidade	
	464 CAPÍTULO IX SISTEMAS
DISCIPLINARES	
	469 1 Modelos de sistemas
disciplinares	
•	470 A C
	470 4 Sistema
	471 5 Sistema disciplinar na
França	
	472 6 Sistema disciplinar em Portugal, na
Itália e Espanha	
Sistema disciplinar brasileiro v	rigente
	475 CAPÍTULO X RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS CONTRA
SERVIDORES PÚBLICOS	477 1 Recebimento de

4	
decorre d	a garantia constitucional do direito de petição a todo cidadão no governo
republica	no 478 3 Denúncias anônimas
	479 4 As regras para o
recebime	nto de denúncias
	entos disciplinares 485 6
-	ento jurisprudencial quanto à eficácia restrita das denúncias anônimas
	488 7 Falsidade da denúncia e dano
	estituto da apuração sumária e sua justificativa no modelo da Lei de Organização
	oria-Geral do Distrito Federal – Lei Complementar distrital nº 395, de
	•
	11
	XI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
	497 1 A comissão de processo administrati
•	e de sindicância 497 2
•	ncia para designação dos membros de comissão de processo disciplinar
	502 3 Independência e isenção da
comissão.	
503 4 Dev	er de boa-fé e lealdade na atuação do conselho processante
	506 5 Comissão
permaner	nte
•	509 6 Composição da comissão por servidores de outros
	de outros Estados
•	ão em processo administrativo disciplinar ou sindicância instaurados contra
servidore:	·
	ados
	ocupa cargo em comissão 510 / composição da comissão por servidor estavermas qu
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	de servidor que foi testemunha da falta na sindicância atuar como membro da
	no processo disciplinar
	517 9 Nulidade de processo
	ativo disciplinar cuja comissão seja integrada por servidor sem estabilidade no
	iblico
	518 10 A regra da composição por
servidore	s estáveis incide no caso de sindicância?
	520 11 Do nível hierárquico dos membros da comissão de sindicância
	de processo administrativo disciplinar 524 12 Impedimento e suspei
•	pros da comissão
aos men	528 12.1
	onto
Impedime	ento
Impedime	531 12.2
Impedime	531 12.2
Impedime Suspeição	531 12.2
Impedime Suspeição	531 12.2

relatório 547 15
Competência instrutória da comissão processante
548 16 Isenção da comissão na coleta de
provas
17 Imunidade material dos membros de comissão quanto ao teor da opinião desfavorável proferida no relatório e indiciação
550 18 Substituição de membro da
comissão antes e depois do início dos trabalhos
552 19 Prazo para conclusão dos trabalhos
comissões disciplinares anteriores558 CAPÍTULO XII A SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA NO MODELO DA LEI № 8.112/1990
CAPITOLO XII A SINDICANCIA INVESTIGATIVA NO MODELO DA LEI № 8.112/1990 559 1 A sindicância investigativa – Conceito e finalidade
sindicância como meio para definir autoria e materialidade da falta disciplinar
562 3 Sindicância investigativa na Lei nº
8.112/1990
Competência para
instauração
investigativa
6 Dispensa de garantias de contraditório e ampla defesa na sindicância exclusivamente investigativa
processamento
investigativa
Sindicância patrimonial e crítica da doutrina sobre o enriquecimento ilícito
Portaria inicial da sindicância e dados sigilosos sobre os fatos apurados
depois da conclusão das investigações – Procedimentos pertinentes
Fornecimento de dados de servidores para investigações
№ 8.112/1990
punitiva
e sua natureza jurídica591 2 3inulcancia punitiva no modelo da Lei nº 8.112/1990
·
sindicância punitiva
593 4 Aditamento da portaria inicial para inclusão de novos
fatos ou novos acusados595 5 Competência para processar a sindicância punitiva: a
obrigatoriedade de colegiado disciplinar como reflexo do princípio do administrador
competente
596 5.1 O princípio do administrador competente ou do juiz natural aplicado na esfera do processo administrativo disciplinar no que toca à competência para processar a

sindicância punitiva	599
5.2 Competência exclusiva de comissão trina para processar a sindicância	
punitiva602 6 Prazo para conclusão do	s trabalhos
da comissão de sindicância punitiva	606 7
Garantia de ampla defesa na sindicância	
punitiva	607 8 Rito
da sindicância	
punitiva	
608 8.1 Fase de instauração da sindicância punitiva e citação do	
acusado	instrução da
sindicância	•
punitiva	609
8.3 Fases de indiciação,	
defesadefesa	
610 8.4	••••••
Relatório	
	••••••
<u> </u>	
punitiva	
613 10 Aplicação de penalidades em sindicância –	12.040(=::::
Limites	13 CAPITULO
XIV INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
DISCIPLINAR 615 1 O poder-deve	er de
instauração de processo administrativo	
disciplinar 615 2 Competê	ncia para
instaurar o processo administrativo	
disciplinar	ade total do
processo por causa da incompetência da autoridade administrativa que o	
instaurou 621 4 Possibilidade de pronta instauração de pr	ocesso
administrativo disciplinar e facultatividade da instauração de sindicância	
préviaprévia	
625 5 Violação da garantia de defesa em caso de na	ão intimação
do defensor do acusado para comparecer à sessão de órgão colegiado competent	e para
decidir sobre a instauração do processo administrativo	
disciplinar	ialidade dos
fatos e autoria – O dever de motivação do ato decisório pela instauração de proce	esso
administrativo	
disciplinardisciplinar	
sentimentos pessoais ou vindita	-
processo administrativo disciplinar e indenização de danos morais em favor do se	
indevidamente acusado em caso de dolo da autoridade	
instauradorainstauradora	633 8
Responsabilidade por dar causa à instauração indevida de	033 0
·	c a corom
sindicância	s a seieili
examinados antes da	620.40
instauração	039 10
Competências da autoridade	
instauradora	

640 11 Justificativa da importância da exposição das acusações na portaria inaugural do
processo administrativo disciplinar 640 12 Definição do raio acusatório na portaria de
instauração
Questão da nulidade do processo administrativo disciplinar devido ao defeito do ato de
instauração 645 13.1 Mudança de orientação jurisprudencial do
STJ
Comentário à jurisprudência sobre a
matéria
Possibilidade de mudança da acusação e
procedimentos
•
Surgimento de novas acusações no curso ainda do processo administrativo disciplinar –
Providências e aditamento da portaria
inaugural
651 14.2 Apuração de novas faltas cometidas enquanto pendente o
processo administrativo disciplinar653 15 A interrupção da
prescrição como efeito da instauração de processo administrativo
disciplinar 654 16 Princípio da congruência
processual
655 17 Universalidade do juízo administrativo
disciplinar
Instauração de processo administrativo disciplinar contra terceiro como fonte de coleta de
prova e sindicância contra outro servidor
público
pedido de exoneração ou aposentadoria voluntária do servidor acusado em processo
administrativo
disciplinar
20 Possibilidade de instauração do processo administrativo disciplinar contra servidor
licenciado
pedido de servidor que responde a processo disciplinar para posse em outro cargo efetivo na
estrutura orgânica da mesma Administração
Pública
servidor público em novo cargo efetivo constitui cláusula de imunidade disciplinar por fatos
cometidos no exercício funcional do anterior posto
administrativo?
21.2 A posse em outro cargo inacumulável não pode conferir imunidade disciplinar –
Conciliação dos princípios da razoabilidade e da
moralidade
669 21.3 A questão do desconto dos vencimentos em caso de
penalidade de multa 673 22 E feitos da
instauração – A possibilidade de suspensão do gozo de férias enquanto pendente a instrução
do processo administrativo
disciplinardisciplinar
675 23 Possibilidade de promoção por merecimento de servidor acusado que
responde a processo administrativo disciplinar ainda em
curso
678 24 Possibilidade de pedido de trancamento do processo
the state of the s
administrativo disciplinar instaurado indevidamente 679 25 Direito de

servidor acusado matricular-se em curso de aperfeiçoamento
profissional
como efeito da instauração do processo administrativo disciplinar – Previsão e
justificativa
em sindicância
do afastamento
preventivo
26.3 Prazo de afastamento em caso de apuração de ato de improbidade
administrativa 687 26.4 A preensão dos documentos
funcionais do servidor afastado preventivamente do exercício de suas atribuições
funcionais
pagamento da remuneração durante o afastamento preventivo 689 27 E feitos da
prisão preventiva em caso de absolvição criminal
definitiva 690 28 Apuração da prática de
ato de
improbidade
690 29 A instauração de processo administrativo disciplinar suspende o curso do estágio
probatório?
beneficiar-se da sua demora em concluir a instrução e julgamento de processo administrativo
disciplinar contra servidor em estágio
probatório
Jurisprudência do Superior Tribunal de
·
Justica
Justiça
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade
retorno ao cargo em que o servidor em estágio probatório outrora adquirira estabilidade como evidência de que o decurso do prazo gera a aquisição de estabilidade

postal
formalização
5 Nomeação de defensor dativo para o acusado revel citado por
edital
espontâneo do acusado não citado: suprimento dos vícios da ausente ou defeituosa
citação
preso
citação
administrativo contra servidor
enfermo
Intimações: noção
geral
Portugal
eletrônico na Administração Pública da União (Decreto Federal nº
8.539/2015)
comissão
Contagem dos prazos na Lei nº
8.112/1990
743 13 Validade da intimação na pessoa do acusado, apesar de não intimado o advogado
dele
de seu procurador
Desnecessidade de intimação pessoal do acusado se a sanção disciplinar é devidamente
publicada no Diário Oficial da
União
intimação
diárias e transporte no processo administrativo disciplinar: a interpretação do art. 173, I e II, d
Lei Federal nº
8.112/1990
administrativo disciplinar750 17.2 Por uma
Interpretação extensiva dos incisos I e II do art. 173 da Lei Federal nº
8.112/1990 751 17.3 Princípio constitucional da
isonomia
753 17.4 A alternativa da
videoconferência
DE COLETA DE PROVAS 755 1 Provas no processo administrativo disciplinar –
Conceito e finalidade
instrução do processo administrativo
disciplinar
Obediência ao regime de contraditório e de ampla defesa na fase de
instrução
de provas
764 3 2 Dever da defesa de motivar o pedido de proposição de

provas
defesa na recusa injustificada pela comissão processante de pedido de produção de provas
formulado pelo acusado ou seu
defensor
cerceamento de defesa?
provas
771 3.6 Possibilidade de requerimento de provas quando da apresentação da defesa
escrita e cerceamento no caso de recusa
injustificada
pela produção de provas inúteis, ilícitas, impertinentes ou
protelatórias
provas ilegítimas
Inviolabilidade do sigilo profissional e da comunicação entre advogado e seu cliente – A
proteção do escritório dos profissionais do
direito
inadmissibilidade de provas ilícitas
e fiscal
783 3.8.4 Provas colhidas em locais públicos: gravações de áudio e
filmagens
telefônica
790 3.8.6 Interceptações telefônicas e aproveitamento em processo administrativo
disciplinar
797 3.8.8
Quebra de sigilo
telefônico
proporcionalidade: violação de domicílio
com ameaça de morte contra vítimas e testemunhas
3.8.11 Sigilo de
correspondência
mail
3.8.13 Sigilo de dados
pessoais
derivação
810 3.9 Sobrestamento do processo para coleta de prova
fundamental
prova admitidos no processo administrativo
disciplinar
notórios
testemunhal
LUSTCHIUHHIGH

813 6.1 Valor a ser atribuído ao	
depoimento	
815 6.2 Falso	
testemunho	
815 6.3 Audiência para oitiva de testem	unhas –Procedimento,
formalidades, regras para intimação	
fatos objeto do	
depoimento	820
6.3.2 Qualificação da	
testemunha	
821 6.3.3 Recusa de testemunhas a	
depor	
822 6.3.3.1 Pessoas proibidas de depor por segredo ministeria	al ou
profissional	822 6.3.4 Impossibilidade de
comparecimento justificado do acusado ou de seu advogado:	atestado médico -
procedimento 823 6.3.5 Concentração exagerada na pr	
testemunhal	
6.3.6 Contradita de testemunhas e a oitiva com ou sem o com	
verdade 825 6.3.7 Inquirição pe	-
e reprodução das respostas no termo de audiência	
Reinquirição da testemunha pela	
defesa	828
6.3.9 Assinatura do termo e encerramento da	
audiência	830 6.3.10
Videoconferência	
processo administrativo disciplinar	
depoimento dos servidores públicos quando convocados com	_
sindicância ou processo administrativo disciplinar constituídas	
Pública a que vinculados	
testemunhas	•
843 6.6 Oitiva de testemunhas situadas em loca	
da comissão processante	
por meio de pedido de produção de prova testemunhal	•
6.8 Invalidade de retratação do teor do depoimento de testen	
processo disciplinar mediante simples posteriores declarações	
escrito	
847 7 A	
acareação	
pessoas	
849 9 Prova	
documental	
851 10 Interrogatório: notas	
_	
gerais	
depor	062.10.2
	803 10.2
Procedimento da audiência de	

interrogatório864
10.3 Direito de o defensor reinquirir o
acusado
10.4 Cerceamento de defesa se o acusado não é interrogado pela
comissão
impossibilitado de locomoção até a sede dos trabalhos da comissão
processante 868 11
Diligências
869 12 Prova
pericial
perícia
pericial
vestígios
Livre convencimento do julgador e valoração da prova
pericial
da defesa para perícia e
cerceamento
pericial falha e relatividade desse meio
probatório 881 12.7 Laudos
oficiais expedidos pela Administração
Pública
grafotécnico
perícia
Presunção
Inspeção
Confissão
fatos
. 891 17 Prova
indiciária
procedimento
prova colhida na fase pré-
processual
Will INDICIA CÃO
XVII INDICIAÇÃO
XVII INDICIAÇÃO
•
901 1 Conceito e finalidade

indiciação
904 4 Dever de imparcialidade e honestidade no isento e objetivo
cotejo das provas para fins de indiciação909 5 Enquadramento jurídico
errôneo na
indiciação
Reflexos do princípio constitucional da individualização da pena na elaboração do despacho de
, ,
indiciação
compreendidos no conjunto das provas até então
produzidas
indiciação
no caso de surgimento de novas provas importantes depois de elaborada a
indiciação? 916 10 Citação pessoal do indiciado e prazo para
defesa
Citação do indiciado por
edital
918 12 Citação de servidor indiciado
•
preso
919 13 Revelia e designação de defensor
dativo
CAPÍTULO XVIII DEFESA
921 1 Bases históricas do direito de
defesa
921 2 Conceito e justificativa do direito de
defesa
Dialética processual e
defesa
927 4 Densidade e desdobramentos do direito de
defesa
pressuposto do conhecimento do teor das acusações como requisito da garantia da ampla
defesa
desconhecimento das acusações
•
acusado de acompanhamento e participação na instrução do
processo
provas
4.4 Abertura de prazo para a defesa se pronunciar sobre elementos instrutórios juntados aos
autos desfavoráveis ao acusado 939 4.5 Direito de
presença
940 4.6 Direito de prévia ciência das ações processuais da comissão
processante e correspondente reação pelo acusado 941 4.7 Direito de ciência pelo
acusado do local de realização dos atos
processuais
autoincriminação
·
Súmula Vinculante nº 5, do Supremo Tribunal
Federal

apresentação da peça escrita de	
950 6 Pro	posta de produção de novas provas pela defesa
depois da instrução como efeito da garan	·
	erimento do pedido de novas provas a requerimento
de um dos indiciados aproveita aos outro:	·
•	
952 8 Praz	
	uperveniência de sentença penal absolutória
vinculante da instância administrativa e o	•
954 10 Defesa de	
mérito	
•	dvogado para a defesa no processo administrativo
•	
advogado para atuar na defesa do acusad	•
	isitos de forma da procuração concedida ao
_	974 12 Possibilidade de
a defesa ser exercida pelo próprio	074 12 Dofonco
	974 13 Defensor
	defensor dativo em caso de prática de atos
processuais depois da apresentação de de	•
	eresa escrita pero
975 14 O	
	a unilateral da prova testemunhal, sem a
	977 14.2 Limitações à atividade processual
•	realizado exame de insanidade mental no
	978 14.4 Legitimidade dos atos de instrução
	orém com a de seu defensor constituído 979
	derada arguição de incidente de suspeição ou de
	14.6 Cerceamento de defesa em face da citação por
	to conhecido e certo
•	rição unilateral do denunciante, sem a participação
do acusado no ato	,
979 14.8 (
•	
980 14.8.1 Cerceamento de defesa em cas	so de faita de intimação do acusado quanto a

esclarecimentos"
981 14.9 Cerceamento de defesa pela negativa do direito do acusado
de reinquirir o denunciante e testemunha, com uso posterior da prova unilateralmente
coletada como fundamento da decisão
punitiva
cerceamento de defesa na recusa de provas
desnecessárias
defesa em caso de realização do interrogatório antes do final da
instrução 985 17 Cerceamento de defesa em caso de recusa
do direito de o acusado requerer a produção de provas em processo disciplinar sumário por
inassiduidade habitual e abandono de
cargo
Cerceamento de defesa no caso de injustificada recusa da oitiva de testemunhas apontadas
pelo acusado
RELATÓRIO
finalidade
relatório
994 3 Objetividade e isenção na apreciação da responsabilidade do acusado nos termos do
relatório
inocência dos servidores acusados
deverão constar do
relatório
1000 6 Existência de mais de um acusado
1000 7 Cotejo das alegações da defesa diante das provas trazidas aos
autos
elementos e produção de outras provas depois do relatório
final
lançadas no relatório novas acusações e da consideração de fatos novos não descritos na
indiciação
1004 10 Constituição pela autoridade julgadora de novo
colegiado para coleta de novas provas após a apresentação do relatório – Designação dos
mesmos ou de novos
integrantes
11 E feito meramente opinativo do
relatório
12 Questão da possibilidade de punição de servidor acusado originariamente nos autos, não
indiciado pela comissão processante ou considerado inocente pelo conselho disciplinar no
relatório, após cotejadas as razões de defesa oferecidas em resposta ao ato de
indiciação
1008 13 Providências complementares no
relatório
14 Exame das circunstâncias pertinentes ao caso concreto – Atenuantes, agravantes,
excludentes e eximentes de responsabilidade disciplinar,
prescrição
1017 15 Apreciação sobre a perfeita elucidação fática da espécie ou da

necessidade de novas provas 1017 16 Proposta de remessa dos
autos ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Estado ou do Distrito Federal ou à
AdvocaciaGeral da União em caso de prática de crime ou improbidade
administrativa
intimação do indiciado acerca do teor do relatório
final? 1019 18 O problema da mudança, no
relatório, do enquadramento legal dos fatos atribuídos ao acusado, com alteração da
tipificação da conduta feita no despacho
indiciatório
1020 19 Abertura de prazo para razões finais depois do relatório e direito de apresentação
de memorial pela defesa, tanto na sede do processo administrativo disciplinar originário como
em caso de revisão
JULGAMENTO
disciplinar
Algumas notas em julgamento por órgãos
colegiados
Competência para o
julgamento
1039 2.1 Competência para julgamento de infrações passíveis de demissão, cassação
de aposentadoria ou disponibilidade 1042 2.2 Competência para julgamento de
infrações sujeitas à suspensão por mais de 30 dias1044
2.3 Competência para julgamento de infrações passíveis de advertência ou suspensão por até
trinta dias 1045 2.4 Competência para julgamento das infrações sujeitas
à destituição de cargo ou função em comissão 1046 3 Delegação da
competência para o
julgamento
4 A vocação da competência para
julgamento
1051 5 O pressuposto da isenção e imparcialidade da autoridade administrativa julgadora:
causas de impedimento e
suspeiçãosuspeição
1053 6 Reconhecimento parcial ou total de nulidades
processuais – Efeitos em caso de vício insanável 1058 7 Exame
prévio pela autoridade julgadora da perfeita elucidação dos fatos para o julgamento do
processo administrativo
disciplinardisciplinar
e saneamento de falhas processuais antes do
julgamento
defesa

independente de consultoria jurídica previamente ao julgamento do processo administrativo disciplinar
julgamento na aplicação uniforme do direito no âmbito da Administração Pública – A jurisprudência administrativa
1076 9.4 Pareceres jurídicos prévios ao julgamento de efeito meramente opinativo e
obrigatório/vinculante
Motivação do
julgamento
administrativo
1095 14 Abuso de poder no julgamento e no exercício do poder
disciplinar
disciplinar com pena distinta da sanção máxima, mesmo em sede de poder administrativo vinculado
do poder disciplinar vinculado na aplicação de penas máximas
1130 15.4 Individualização da pena: circunstâncias agravantes e atenuantes e outros parâmetros
reenquadramento jurídico do fato

disciplinaresdisciplinares
1139 15.7 Conclusão da possibilidade de aplicação de pena
distinta da máxima
caso de atos discricionários de aplicação de penalidades
disciplinares
bsolvição
1148 18 Gradação e escolha da penalidade disciplinar aplicável – O
princípio constitucional da individualização da pena, incidente no processo administrativo
disciplinar
1151 19 A figura da mutatio libelli (art. 384, CPP) no âmbito do processo administrativo
disciplinar
julgamento do processo administrativo disciplinar
Excesso de prazo para o julgamento –
Consequências
Publicação do ato de julgamento como condição de sua
eficácia
APLICAÇÃO DE PENALIDADES E INFRAÇÕES MATERIAIS
CORRESPONDENTES
1167 1 Sanções no direito
1167 2 Conceito e finalidade das punições
disciplinares
A aplicação de penalidades
disciplinares
1171 3.1 Obrigatoriedade de certeza dos fatos para aplicação de
penalidades
culpabilidade para a aplicação de penas
disciplinares
administrativo sancionador disciplinar – Requisitos de
validade 1177 5 Legalidade das punições
disciplinares
1178 5.1 Impossibilidade de aplicação de penalidade não prevista em Lei – Reprovação em
estágio probatório
não prevista em Lei – Desconto compulsório em contracheque do servidor acusado do valor do
dano ocasionado à Administração
Pública
de punição administrativa não prevista em Lei – Remoção de
repartição 1181 6 Penalidades disciplinares instituídas no
sistema da Lei nº 8.112/1990
Limites de escolha das penalidades aplicáveis – Discricionariedade e
vinculação 1183 8 Sanção disciplinar x sanção
penal
1184 9 Proporcionalidade entre o motivo e a penalidade
aplicada
dos motivos de fato declarados como pressuposto de validade das penas
disciplinares
punir
1190 12 Penas disciplinares em

espécie
1192 12.1
Advertência
funcionais
cargo
instituições a que
servir
12.1.4 Não observar as normas legais e
regulamentares
12.1.5 Descumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente
ilegais
presteza
1209 12.1.7 Não levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver
ciência em razão do cargo 1219 12.1.8 Não zelar pela economia do material e a
conservação do patrimônio público
guardar sigilo sobre assunto da
repartição 1221
12.1.10 Deixar de manter conduta compatível com a moralidade
administrativa
pontual ao
serviço
12.1.12 D eixar de tratar com urbanidade as
pessoas
DESSUAS
•
12.1.12.1 Assédio
12.1.12.1 Assédio moral

civil
1265 12.2.9 Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando
solicitado
Cabimento e
efeitos
1269 12.3.1 Incorrer novamente em desacato a dever funcional ou em proibição funcional, infrações originariamente passíveis de advertência (art. 130, c.c. arts. 116, I a XII, 117, I a VIII e XIX, e art. 129, todos da Lei nº 8.112/90)
8.112/90)
Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de
emergência e transitórias (art. 117, XVII, Lei nº 8.112/90)
1272 12.3.4 Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício
do cargo ou função e com o horário de trabalho (art. 117, XVIII, Lei nº 8.112/90)
1273 12.4 Suspensão depende de procedimento formal prévio
a pena de suspensão ser convertida em multa
conversão da exoneração voluntária em suspensão de ex-servidor não mais vinculado à
Administração Pública
1279 12.7 A interpretação da parte final do art. 129 da Lei nº 8.112/90 –
Caráter discricionário da pena de suspensão
1280 12.7.2 Princípio da tipicidade no caso da pena de demissão
parte final do art. 129 da Lei nº 8.112/90
na aplicabilidade da pena de suspensão
discricionário das penas de suspensão e advertência como medidas corretivas da conduta dos servidores públicos
30 dias e sua vinculação com a discricionariedade prevista na parte final do art. 129 da Lei nº
8.112/90
novações ao regime disciplinar dos servidores públicos da União – A Lei Federal nº 12.527, de
18 de novembro de
2011
1291 12.9 A
demissão
1296 12.9.1 Crime contra a Administração
Pública
12.9.2 Abandono de
cargo

1312 12.9.3 Inassiduidade
habitual
1322 12.9.4 Improbidade
administrativa
1324 12.9.5 Incontinência pública e conduta escandalosa, na
repartição
Insubordinação grave em
serviço
1335 12.9.7 Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa
própria ou de outrem 1336 12.9.8 Aplicação irregular de dinheiros
públicos
12.9.9 Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do
cargo
públicos e dilapidação do patrimônio
nacional
Corrupção
públicas
incisos IX a XVI do art. 117 da Lei nº
8.112/90
para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função
pública 1344 12.9.15 Participar de gerência ou administração de sociedade privada,
personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista,
cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)
1350 12.9.16 Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo
quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo
grau, e de cônjuge ou companheiro1356 12.9.17 Receber
propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas
atribuições 1358 12.9.18 Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado
estrangeiro
usura sob qualquer de suas
formas
Proceder de forma
desidiosa
1360 12.9.21 Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades
particulares 1366 12.9.22 Observações gerais
complementares
1366 12.10 Inovações ao regime disciplinar dos servidores públicos da União: a Lei Federal
nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de
cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do
cargo ou emprego – Nova causa de demissão e de improbidade
administrativa
improbidade administrativa 1372
12.12 Demissão de servidor licenciado
12.13 Demissão de servidor em estágio probatório
Conversão da demissão em suspensão

Conversão da exoneração voluntária em demissão
de demissão de servidor que já conta com tempo suficiente para aposentadoria voluntária
1379 12.17 A cassação de
aposentadoria
1380 12.18 A cassação de
disponibilidade
1384 12.19 A destituição de função
comissionada
1385 12.20 A penalidade de destituição de função comissionada, prevista na Lei nº 8.112/90,
foi revogada pelo advento da Emenda Constitucional nº
19/1998?
1386 12.20.1 A pena de destituição de função comissionada não era privativa de
terceiros sem vínculo com a Administração Pública na história do direito administrativo
brasileiro (Estatutos dos Servidores Federais de 1939 e 1951) nem no texto original da Lei nº
8.112/1990
1387 12.21 A destituição de cargo em
comissão
1395 12.22 Conversão da exoneração em destituição em cargo em
comissão
registros administrativos das penalidades aplicadas em caso de advertência e
suspensão 1398 14 Efeitos da punição
disciplinardisciplinar
1399 15 Efeitos da anistia
criminal
1400 CAPÍTULO XXII PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PUNIR A INFRAÇÃO
DISCIPLINAR
da Administração Pública de punir infrações disciplinares cometidas por seus
servidores 1403 2 Prescrição consumada antes da instauração do processo
administrativo disciplinar – Efeitos
dos novos prazos de prescrição aos processos administrativos disciplinares já
instaurados 1407 4 Termo inicial da contagem do prazo prescricional – O
conhecimento do fato pela Administração Pública1408 4.1 Conhecimento
da falta como deflagrador da prescrição do direito de
punir
processo administrativo, embasada no prazo da pena final aplicada
1415 6 Contagem da prescrição em caso de anulação total do processo administrativo
disciplinar originário, inclusive de seu ato de
instauração
8.112/90
contagem do prazo prescricional pela abertura do processo administrativo disciplinar ou da
sindicância punitiva e duração do efeito
interruptivo
1422 8.1 O prazo prescricional fica interrompido até a instauração do processo
administrativo disciplinar ou da sindicância
apenadora?
,

1424 8.2 Interpretação jurisprudencial pacificada das regras
sobre a interrupção do prazo prescricional 1426 9 Regra para a
contagem do prazo inicial da prescrição no caso de crimes que são tipificados no estatuto dos
servidores públicos como infrações
disciplinares
de prescrição em casos de crimes tipificados como infrações
disciplinares
conceito de falta disciplinar que também constitui
crime
1439 9.1.2 Crimes comuns e a regra do art. 142, §2º, da Lei nº
8.112/90
jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça na interpretação do art. 142, §2º, da Lei nº
8.112/90, no caso de crimes comuns, e comentários sobre os reflexos do princípio da
legalidade na enumeração das faltas disciplinares – A questão da tipicidade e da
discricionariedade no direito administrativo
disciplinar
Administração Pública como infração disciplinar passível de demissão expressamente prevista
no estatuto dos servidores públicos
federais
1443 9.1.5 Princípio da legalidade na imposição de sanções e a tipicidade de infrações
disciplinares
sujeitas a penas mais graves no direito administrativo disciplinar – Discricionariedade, tipos
abertos e fechados de infrações administrativas; o modelo da ordem jurídica
federal
francês de desnecessidade de previsão legal das infrações disciplinares, senão apenas das
sanções aplicáveis – Perspectiva corrente no direito brasileiro e
estrangeiro
administrativa no Estado democrático de Direito – A consagração da tipicidade das faltas
sujeitas a sanções mais graves no direito positivo federal brasileiro e na doutrina desde o
Estatuto dos Servidores Públicos federais de
1939
infrações disciplinares
exaustivo das hipóteses de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade na
disciplina da Lei nº
·
8.112/90
no estatuto dos servidores públicos como pressuposto para contagem dos prazos
prescricionais da Lei penal para punição
administrativa
Descabimento da contagem dos prazos prescricionais da Lei penal para punição de infrações
estritamente disciplinares
1456 9.1.13 Desclassificação dos crimes comuns para faltas
exclusivamente disciplinares como meio de viabilizar a punição administrativa, mas segundo os
prazos ordinários do estatuto do funcionalismo

1458 9.1.14 Interpretação restritiva do art. 142, §2º, da Lei nº 8.112/90 na atual disciplina do direito positivo federal
público
20/1998
público
1480 12.3 Da consumação do abandono de cargo público e o dia inicial da contagem do prazo prescricional
superveniente
1489 15 O problema da prescrição da pretensão executória da pena na esfera do processo administrativo disciplinar no regime da Lei Federal nº 8.112/90
penalidade

assentamentos funcionais do servi	dor público? A interpretação do art. 170, da Lei Federal nº
8.112/90. Distinção entre a prescri	ção da pretensão punitiva e do direito de
punir 1495 CA	APÍTULO XXIII INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E
ADMINISTRATIVA	1505 1 Independência das
instâncias administrativa e	·
penal	1505 1.1 A
Administração Pública pode apurar	e punir fato previsto expressamente no estatuto geral ou
especial dos servidores públicos co	mo infração administrativa? O problema da independência
	al1511 2 Do julgamento
•	res que também constituem crimes contra a Administração
-	de julgamento demissório na instância administrativa em
	dministração Pública antes do desfecho do processo penal
•	
4 Possibilidade de julgamento e de	missão na instância administrativa em caso de prática de
, ,	de eventual abertura e desfecho de processo judicial
-	1527 5 Da
	instâncias administrativa e penal e os reflexos das
sentenças penais absolutórias na e	sfera
disciplinar	
1532	6 Absolvição judicial no processo penal por inexistência do
fato – Repercussãona esfera admin	nistrativa 1533 7 Absolvição judicial no
processo penal por não haver prov	a de o réu ter concorrido para a infração penal (negativa de
autoria) – Repercussão na esfera	
administrativa	
1535 8 A existência de falta	residual como parâmetro para exame da repercussão ou
não da sentença penal absolutória	que declara a inexistência do fato ou nega a autoria pelo
servidor acusado	1536 9 Prazo
	aso de superveniente absolvição pelo juízo penal
	L538 10 Absolvição judicial no processo penal por
•	1539 11
-	penal absolutória por insuficiência de provas na via
disciplinar	1543 12 Absolvição judicial no processo penal por
excludente de ilicitude – Legítima c	defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do
dever legal e exercício regular de	
direito	1545 13 Absolvição
	udente de culpabilidade ou pelo reconhecimento da
•	lua o crime ou isente o réu de pena (arts. 17, 18, 19, 22 e
	1547 14 Arquivamento de
inquérito policial não impede a der	·
	1549 15 Efeitos da absolvição por nulidade do
_	
Trancamento da ação penal em sec	de de habeas corpus pelo crime contra a A dministração
Pública por falta de justa causa par	a a instauração e/ou prosseguimento de processo
criminal	
Suspensão condicional do processo	e reflexos na instância
administrativa	1555 18 Procedimento na

condenatória	1556 19 Perda do cargo público em caso de crime de
	1559 CAPÍTULO
XXIV REVISÃO DO PROCESSO ADMIN	ISTRATIVO
DISCIPLINAR	1565 1 Conceito e
finalidade	
	to da revisão o prévio esgotamento das vias recursais
administrativas contra a decisão do p	
•	
	A revisão não tem natureza jurídica de recurso contra a
	1568 4 Descabimento da
revisão em caso de simples alegação	
rediscussão do mérito da penalidade	•
•	1573 5 Hipóteses de justificado
cabimento do pedido de	1373 3 Hipoteses de Justificado
•	
	1374 0 Legitimuade
para requerer a	
	monto do
1577 7 Formulação inicial do requeri	
Prazo para requerer	
_	linária do prazo para requerer a revisão do processo
	escricional ordinário, quando a prova da procedência da
revisão somente surgir depois de cin	co anos ou em virtude da absolvição em processo
criminal	
1581 9 Instrução	do pedido de abertura de processo revisional – A
invocação da superveniência de sent	ença penal absolutória e outros fatos como fundamentos
do pedido de	
revisão	
Juízo preliminar de admissibilidade	
Os pressupostos da novidade de pro-	vas, fatos e circunstâncias para a abertura do processo de
revisão 1587 12	2 Deferimento do pedido de abertura do processo
revisional	1589 13
Procedimento da revisão	
1590 14 Ônus da prova na	
1590 15 Desistência do pedi	
·	
16 Comissão	1332
	eniência de funcionarem na comissão revisora os mosmos
1593 16.1 Da inconv	
	eniência de funcionarem na comissão revisora os mesmos processo

julgamentoju
procedente
feitos da decisão de requerimento de revisão de processo administrativo disciplinar em que figuraram dois ou mais acusados em situação igual
1599 20 Impossibilidade de agravamento da situação do servidor nos autos
do processo de revisão instaurado por seu requerimento – Non reformatio in pejus
1599 20.1 Possibilidade de aplicação de outra sanção no mesmo processo
administrativo disciplinar pela autoridade competente, ainda que mais grave, por meio da anulação da penalidade imposta por órgão decisor
incompetente
disciplinar originário para instauração de novo processo punitivo com aplicação neste de pena mais grave do que a já aplicada e cumprida pelo servidor
punido
exaurimento da penalidade disciplinar aplicada e regra do non bis in
idem 1606 21.2 Crítica a dois precedentes jurisprudenciais do
Superior Tribunal de Justiça no sentido de permitir a revisão do teor do processo
administrativo disciplinar com a aplicação de pena mais grave do que a anteriormente já
cumprida pelo servidor
punido
processo administrativo disciplinar no caso de a penalidade ser reflexo de sentença penal condenatória
punido em caso de procedência da revisão
administrativo disciplinar por fatos novos hauridos da revisão
1619 24.1 Revisão do processo revisional e reabertura de investigações para eventual nova
punição de servidor favorecido na
revisão
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Fundamentos da decretação de nulidade
1623 2 Declaração de nulidade total ou parcial e efeitos
decorrentes
Reconhecimento de nulidades e procedimentos saneadores pela comissão processante ou
pelas autoridades instauradora ou
julgadora
1626 4 A decretação de nulidade não impede punição disciplina
em novo processo1627 5 Princípio do
prejuízoprejuízo
1627 6 Princípio da
extensão
processual viciado sobre a decisão do processo administrativo disciplinar como pressuposto da
decretação de nulidadesdecretação de nulidades

1631 8 Exemplos de causas de nulidade do processo administrativo disciplinar e da sindicância
punitiva 1633 9 Nulidades de tomada de contas especial não
interferem na tramitação e julgamento de processo administrativo disciplinar validamente
conduzido
1634 CAPÍTULO XXVI DIREITO DE PETIÇÃO, RECURSO ADMINISTRATIVO
HIERÁRQUICO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO 1637 1 Conceito e disciplina legal do
direito de petição
1637 2 Prazo para o exercício do direito de petição contra penalidades
disciplinares
hierárquico –
Conceito
Justificativa do recurso
hierárquico
1644 3.2 Âmbito de discussão no recurso
administrativo
3.3 Cabimento e
processamento
1648 3.4 Requisitos de
admissibilidade
1652 3.5 Reformatio in pejus no recurso administrativo e
providências
reconsideração
1656 4.1 Processamento do pedido de
reconsideração
1658 5 Recurso hierárquico
impróprio
1659 CAPÍTULO XXVII CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR
1665 1 Controle
jurisdicional
1665 2 Âmbito do controle jurisdicional do ato administrativo
disciplinar
ortodoxa quanto ao controle jurisdicional da discricionariedade
administrativa 1667 2.2 Tendência jurisprudencial e doutrinária
moderna sobre a amplitude do controle jurisdicional sobre os atos discricionários à luz dos
princípios do ordenamento
jurídico
1668 2.3 Controle jurisdicional sobre o demérito do ato administrativo
discricionário
de controle jurisdicional sob a ótica do princípio da
proporcionalidade1672 2.5 Exemplos de controle jurisdicional sob a
ótica do princípio da individualização da pena 1675 2.6
Exemplos de controle jurisdicional sob a ótica do princípio da
razoabilidade 1677 2.7 Controle judicial dos
motivos da punição
administrativa
Trancamento do processo administrativo disciplinar por ausência de elemento subjetivo na

conduta do acusado 1682 4 Restrições ao manejo do mandado de
segurança
Ação pelo procedimento
ordinário
1687 CAPÍTULO XXVIII ALGUMAS BREVES NOTAS SOBRE LIMITES À AUTOTUTELA NO
CAMPO DO DIREITO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR
contraditório
de novo processo em caso de anulação do primeiro
feito
do prazo para anulação de atos
ilegais
superintendência do superior
hierárquico
Segurança jurídica e autotutela de atos
administrativos
Retificação de erros
materiais
1701 7 Condicionantes da anulação de atos administrativos e a proteção da confiança
legítima (ou não) e efeitos na autotutela – Reflexos da segurança
jurídica
1703 CAPÍTULO XXIX PROCESSOADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO POR
ABANDONO DE CARGO, INASSIDUIDADE HABITUAL E POR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS
PÚBLICOS
ilícita de cargos e empregos públicos no direito
brasileiro
disciplinar sumário nos casos de acumulação ilegal de cargos e/ou empregos públicos
abandono de cargo público
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MEMBRO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
UNIÃO
-
disciplinar dos membros do Ministério Público da
União
administrativo contra membro do Ministério Público da
União
administrativo e prazo para
conclusão
do inquérito administrativo
da comissão e pronunciamento prévio do
investigado
Conselho Superior
3 Competências em matéria disciplinar referentemente a membro do Ministério Público da
União
1724 4 Processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério

Público da União 1726 4.1	
Instauração	
processante	
acusado	
1729 4.4 Prazo máximo para conclusão e julgamento do processo administr	ativo
disciplinar 1731 4.5 Procedimento	
inicial	
1733 4.6 Conselho	
Superior	
	ontra membro do
Ministério Público da União 1735 6 A disciplina da	
processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público da	
1736 6.1 Prescrição disciplinar na Lei Complementar federal nº	•
75/93	l Do início da
contagem da	2.0 0.0
prescrição	
1740 6.3 Prescrição no caso do abandono de	
cargo	1741 6 4
Prescrição da infração administrativa que também constitui crime – A inter	
244, parágrafo único, do Estatuto do Ministério Público da	r. stagao ao ai ti
União	
1741 6.5 Prescrição no caso de cassação de aposentadoria	
do processo administrativo, embasada no prazo da pena final aplicada	
1742 7 Penalidades disciplinares contra membro do Ministério Público da U	
Público	
REFERÊNCIAS	
	•••••
SÚMULAS	1779
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PUNITIVA	
ESTABILIDADE	
TITULAR DE CARGO COMISSIONADO	
RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	
REDESIGNAÇÃO DE COMISSÕES E PRESCRIÇÃO	
CONHECIMENTO DO FATO PARA FINS DE PRESCRIÇÃO	
CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO PELOS PRAZOS DA LEI PENAL: CONDIÇÕES	
PRESCRIÇÃO RETROATIVA	
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO	
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE	
ANULAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR E PRESCRIÇÃO	
ABANDONO DE CARGO	
PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA PELA PENA CRIMINAL	
INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS	
ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS	
NULIDADES	1/85

NULIDADE E PRINCÍPIO DA RELEVÂNCIA	
INDICIAÇÃO	
JULGAMENTO E REENQUADRAMENTO JURÍDICO MAIS GRAVOSO	1786
CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA	
CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E NOVA COMISSÃO	1786
FORMALIDADES PROCESSUAIS NA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA DO JULGAMENTO	O 1787
CONTRADITÓRIO ANTES DO JULGAMENTO	1787
JULGAMENTO E VINCULAÇÃO	1787
PROPORCIONALIDADE NO JULGAMENTO	
ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA E DISCORDÂNCIA DA AUTORIDADE JULGADORA	1788
MUTATIO OU EMENDATIO LIBELLI	
SEPARAÇÃO DA ATIVIDADE DECISÓRIA E ACUSATÓRIA	1789
EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO	1789
REFORMATIO IN PEJUS	1789
PRAZOS – CONTAGEM	1789
PRAZOS MÍNIMOS DE ANTECEDÊNCIA	1790
REVISÃO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE	
REVISÃO E NOVIDADE DE PROVAS	
ÔNUS DA PROVA NA REVISÃO	
DÚVIDA NA REVISÃO	
MARCO INICIAL PARA REINTEGRAÇÃO EM CASO DE ABSOLVIÇÃO CRIMINAL VINC	_
ESFERA ADMINISTRATIVA	
PRESSUPOSTOS DA REVISÃO	
DIREITO DE APOSENTADORIA DO ACUSADO NO PAD	
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	
CERCEAMENTO DE DEFESA	
ÂMBITO DE REEXAME DO RECURSO OU DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	
INTERROGATÓRIO MOMENTOINTERROGATÓRIO MOMENTO	
DENUNCIANTE	
COMISSÃO DE REVISÃO DO PAD	
PRIVILÉGIO CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO 1	
PRIVILÉGIO CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO 2	
CITAÇÃO POR EDITAL DO REVEL	
INSANIDADE MENTAL E CERCEAMENTO DE DEFESA	
DENÚNCIA ANÔNIMADENÚNCIA ANÔNIMA	
CITAÇÃO POR HORA CERTA – DESCABIMENTO	
CONFISSÃOSENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA 1	
SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA 2	
SUSPENSÃO DE FÉRIAS DO ACUSADO	
SERVIDOR EM LICENÇA MÉDICA	
IMPEDIMENTO COMISSÃO	
COMISSÃO E SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS	
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E PAD	
SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO POR ORDEM JUDICIAL	
FACULTATIVIDADE DA SINDICÂNCIA	
DEVIDO PROCESSO LEGAL	
VERDADE SABIDA	1799

DEFESA E PROCEDIMENTO FORMAL	1799
SERVIDOR EM LICENÇAS DIVERSAS E PARA ASSUNTOS PAR TICULARES	1799
RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU PAD .	1799
ADITAMENTO DO ATO DE INSTAURAÇÃO	1800
INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE INSTAURADORA	1800
NULIDADE DE INTIMAÇÃO	1800
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO	1800
ATUAÇÃO DEFENSÓRIA EM PAD	1800
DEFESA TÉCNICA	
PRESENÇA EM ATO PROCESSUAL DO ACUSADO COM ADVOGADO	1801
PERDA DO CARGO PÚBLICO EM PROCESSO PENAL	1801
PRESCRIÇÃO	1801
DISSIPAÇÃO DE BENS PÚBLICOS	1801
DISPENSA DA ANOTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PUNIR	
REVISÃO NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
CONSUMAÇÃO DO ABANDONO DE CARGO E PRESCRIÇÃO	1802
PODER DISCIPLINAR NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
COMPETÊNCIA RECURSAL NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
ACUSADOS COM SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DISTINTA	
PRESCRIÇÃO NO ABANDONO DE CARGO	
INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS	
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL 1	
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL 2	
CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA	
ANULAÇÃO DA PENA EM RECURSO ADMINISTRATIVO	
LICENÇA PARA ASSUNTOS PAR TICULARES E ABANDONO DE CARGO	
ABANDONO DE CARGO E LICENÇA MÉDICA	
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PENA DISCIPLINAR	
SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA EM FAVOR DE TERCEIRO	
COMPETÊNCIA PARA PUNIR	
PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA	
FATOS DA VIDA PRIVADA	
AUTODEFESA NO PAD	
DEFENSOR DATIVO	
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PENAL	1806
DEFENSOR DATIVO E CERCEAMENTO DE DEFESA	
PERDA DE CARGO PÚBLICO EM PROCESSO CRIMINAL	
PERGUNTAS AO ACUSADO POR SEU DEFENSOR NO INTERROGATÓRIO	
PAD CONTRA EX-OCUPAN TES DE CARGOS COMISSIONADOS	
CITAÇÃO POR EDITAL	
ANOTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PUNIR	
PRESCRIÇÃO PELOS PRAZOS DA LEI PENAL	
142, §2º, LEI FEDERAL № 8.112/1990	
RECLUSÃO	
DE CARGO E PENA CRIMINAL PRIVATIVA DE LIBERDADE	
CARGO PÚBLICO E TORTURA	
CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
EMPRESTADA	

E CRIAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR	1811 ANALOGIA IN
MALAM PARTEM1	1811
REINCIDÊNCIA	1811
DISCRICIONARIDADE DA PENA DE SUSPENSÃO	1811
RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DE AGENTES POLÍTICOS	1812
ABANDONO DE CARGO E REASSUNÇÃO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL	1812
COMETIMENTO DE MAIS DE UM ABANDONO DE CARGO	1813
PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE	1813
REQUISITOS SUBJETIVOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO	1813